



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2025 VEREADORA AGDA OLIVEIRA

Excelentíssimo Sr. Presidente, nos termos do art. 98 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresento a Vossa Excelência INDICAÇÃO de minha autoria que deve ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe Projeto de Lei visando à extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e ao aproveitamento dos atuais servidores no cargo de Técnico em Enfermagem.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências legislativas tendentes à extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e ao reenquadramento dos atuais servidores nessa função para o cargo de Técnico em Enfermagem.

A medida encontra respaldo jurídico, técnico e social, na medida em que, o curso de Auxiliar de Enfermagem não é mais ofertado pelas instituições de ensino, estando em desuso em todo o território nacional. Na prática administrativa do Município, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem já desempenham atribuições semelhantes às dos Técnicos em Enfermagem, o que evidencia a necessidade de adequar a realidade funcional à nomenclatura e regulamentação atuais da profissão.

O próprio Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) tem reiteradamente se manifestado pela absorção dos Auxiliares de Enfermagem como Técnicos, reconhecendo que a unificação contribui para a valorização profissional e para a melhoria da prestação dos serviços de saúde, em benefício direto da população.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reenquadrando os servidores auxiliares como técnicos, sem prejuízo funcional ou remuneratório. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7081/BA, firmou entendimento no sentido de que a reestruturação administrativa de cargos é legítima, desde que mantida a identidade das atribuições e requisitos, não configurando provimento derivado inconstitucional.

A atualização do quadro funcional municipal reflete não apenas um ato de justiça com os atuais servidores, mas também uma medida de política pública voltada à melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de setembro de 2025.

*Agda de Oliveira Silva*  
Atenciosamente,

RECEBIDO

05/09/2025  
Ma. Priscila de Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

*Agda de Oliveira Silva.*

Agda de Oliveira Silva

**Vereadora**